



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



LEI DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 533/2021.

Inclui o art. 89-A na Lei orgânica do Município de Capoeiras, dispondo sobre a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária (LOA)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o art. 89-A na Lei Orgânica do Município de Capoeiras, conforme segue:

Art. 89-A. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§1º A programação incluída por emendas de vereadores a projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previsto no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo em montante correspondente a 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no §9º do art. 165 da CF/88.

§4º As emendas impositivas previstas no §1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§5º A programação prevista no §1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do §6º deste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



§6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do §1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da LOA;

II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do termino do prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

III – o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do termino do prazo previsto no inciso II deste parágrafo.

IV – no caso do Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do termino do prazo previsto no inciso III deste parágrafo.

§7º Findado o prazo previsto no inciso IV do §6º deste artigo, as programações previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §6º deste artigo.

§8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §1º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 18 de agosto de 2021.

Antônio Ferreira de Melo
Presidente

